Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO 82.986**

PROJETO DE LEI 12.881, dos Vereadores **ROMILDO ANTONIO DA SILVA e VALDECI VILAR MATHEUS**, que veda, em estabelecimentos comerciais, conferência de mercadorias adquiridas, após pagamento e liberação nos caixas registradores.

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria em questão, enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência os tópicos da justificação oferecida pelos nobres autores, a seguir transcrita:

> ***"Depois de recebermos relatos de munícipes que se sentiram constrangidos ao serem submetidos a conferência das compras após o pagamento e antes da saída da loja em redes de supermercados e atacadistas que se instalaram no Município nos últimos anos, trazendo esta proposição a fim de proibir tais práticas.***
>
> ***Embora a conferência da compra seja considerada abusiva pelos consumidores em geral, não está prevista de modo explícito no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, que versa sobre essas práticas. Este projeto visa evitar o constrangimento dos particulares, pertencendo ao universo de matérias afetas ao interesse local, que visam o bem-estar do consumidor.***
>
> ***[...]".***

Acompanhando portanto as razões dos autores, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 07-05-2019.

APROVADO
07/05/19

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO

VALDECI VILAR

/gc